

**Universidade Federal do Rio Grande**  
**Instituto de Matemática, Estatística e Física**  
**Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Ensino de Física**

**REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM  
ENSINO DE FÍSICA – MNPEF/FURG – Polo 21**

**Art. 1** Este Regimento estabelece normas gerais e organização do Programa de Pós-graduação Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF/FURG), Polo 21, do Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF), da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), oferecido, e sob coordenação geral da Comissão de Pós-graduação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física (CPG/SBF).

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2** Este regimento segue as seguintes normas:

§ 1º Estatuto e Regimento Geral da FURG;

§ 2º Resoluções e Normas Complementares que regulamentam os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na FURG, conforme Resolução COEPEA/FURG N° 84, de 23 de junho de 2023;

§ 3º Regimento Geral do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF/CPG/SBF, de 02 de abril de 2023.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 3** O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF – é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF) que congrega polos em diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do País. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas e produtos na área de Ensino de Física que visam a habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo Ensino de Física na Educação Básica.

**Parágrafo Único** – A FURG é uma Instituição associada ao programa MNPEF em rede, constituindo o Polo 21, tendo sido aprovado em 2013.

**Art. 4** O MNPEF visa o aprimoramento da formação intelectual de professores em exercício no ensino de Física na Educação Básica, com foco na qualificação profissional docente, por meio do desenvolvimento de materiais didáticos, caracterizados como produtos educacionais, com aprofundamento nos conteúdos de Física e suas metodologias para a melhoria do ensino e da aprendizagem da Física na Educação Básica.

**Art. 5** São objetivos do MNPEF:

I - capacitar professores em práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de ensino e aprendizagem de Física na Educação Básica;

II – promover a transposição dos conhecimentos oriundos das pesquisas científicas em ações efetivas na sala de aula, por meio de pesquisas translacionais, de forma a atender às demandas e especificidades do ensino de Física na Educação Básica;

- III - contribuir para a produção de conhecimentos que sirvam para impulsionar a inovação dos processos de ensino e aprendizagem da Física na Educação Básica;
- IV – produzir produtos educacionais que possam contribuir para melhoria da qualidade do ensino de Física na Educação Básica, respeitando especificidades locais e regionais para superar problemas identificados pelos professores na própria prática educativa.

### **CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 6** O MNPEF será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação e por uma Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPG/SBF).

§ 1º A CPG/SBF articular-se-á com as coordenações dos polos participantes para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 2º Na FURG, o Polo 21 é representado pela Coordenação de Curso do MNPEF/FURG.

**Art. 7** A estrutura organizacional administrativa do Polo 21-MNPEF/FURG é composta por:

- I – Um colegiado, como órgão deliberativo;
- II – Uma coordenação, como órgão executivo do colegiado;
- III – Uma secretaria, como órgão de apoio administrativo.

### **CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 8** O Colegiado do Programa é órgão normativo e deliberativo da supervisão administrativa e didática do Programa, dentro das normas regimentais da Universidade, constituído por:

- I. Um Coordenador;
- II. Um Coordenador Adjunto;
- III. Quadro dos docentes permanentes do Programa;
- IV. Um representante discente e um representante técnico-administrativo.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto serão eleitos dentre os membros docentes do Colegiado pertencentes ao quadro de professores efetivos da FURG, com grau de doutor, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução, sendo assegurado o direito a voto de todos os membros do Colegiado.

§ 2º O representante discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa para mandato de 01 (um) ano, sendo-lhes permitida uma única recondução.

§ 3º O representante dos técnicos-administrativos será eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 9** O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação escrita da maioria absoluta de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo obrigatório constar na convocação o assunto que justifique a reunião.

§ 1º Durante as reuniões ordinárias e extraordinárias, será observada a seguinte ordem para os trabalhos:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Comunicações dos membros do Colegiado;
- III – Ordem do dia.

§ 2º De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo coordenador e demais membros presentes.

**Art. 10** As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria simples dos seus membros presentes nas reuniões.

**Art. 11** Compete ao colegiado do MNPEF/FURG, a coordenação das atividades didático-pedagógico-científicas e administrativas do curso, tais como:

- I – Propor alterações no regimento e/ou na matriz curricular;
- II – Aprovar os encaminhamentos referentes a processos seletivos e atividades acadêmico-científicas, observando a legislação em vigor;
- III – Proceder ao credenciamento, descredenciamento e reconhecimento dos docentes, conforme as orientações da CAPES para cada área de conhecimento;
- IV – Fixar o número de vagas para discentes do programa em edital de seleção e para fluxo contínuo;
- V – Avaliar os pareceres emitidos pelos representantes no colegiado sobre os processos acadêmicos e administrativos;
- VI – Constituir comissões para tratar de assuntos de interesses do programa;
- VII – Buscar articulação com os departamentos envolvidos nos cursos para o bom andamento de suas atividades;
- VII – Deliberar sobre temas e demandas que lhe sejam apresentados por qualquer dos seus membros, observadas as normas vigentes.
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

## **CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 12** O Programa de Pós-Graduação contará com uma coordenação constituída por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º A organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação serão definidos nos Regimentos Internos do Programa e do Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF), Unidade Acadêmica, responsáveis pelo Programa.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação poderá, em complemento ao disposto no Regimento Interno do Programa e do IMEF, propor Normas Complementares específicas, também aprovadas pelo Conselho do IMEF.

**Art. 13** O coordenador do Programa de Pós-Graduação terá as seguintes atribuições:

- I - propor, ao Conselho do IMEF, as alterações no Projeto Pedagógico dos cursos;
- II - propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- III - elaborar a lista de oferta das disciplinas e coordenar o processo de matrícula;
- III – remeter aos órgãos competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares;
- VIII – cumprir o calendário de avaliação proposto pela CAPES e enviar os relatórios solicitados pela agência.
- VI – garantir a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do MNPEF ao longo de cada período de 02 (dois) anos.
- V– garantir que todos os alunos e alunas regularmente matriculados no polo tenham a indicação do professor orientador no prazo máximo de um ano, a contar da data da matrícula.
- VI – enviar, para avaliação da CPG/SBF pedidos de verba; de autorização para defesa e de designação de bancas examinadoras de dissertações; e relatórios sobre as atividades desenvolvidas no polo, sempre que solicitado.

VII – enviar à CPG/SBF, juntamente com o parecer do Colegiado, documentação referente à transferência de alunos, aproveitamento de disciplinas e revalidação de créditos, obtidos em outros cursos de pós-graduação.

VIII – preencher e manter sempre atualizadas as informações do polo nas plataformas de gestão e acompanhamento acadêmico, conforme orientações específicas definidas pela CPG/SBF;

IX - coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico dos cursos sob sua orientação;

X - avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;

XI - avaliar processos de solicitação de ingresso de discentes;

XII - acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;

XIII - planejar, coordenar e executar o processo de avaliação e planejamento estratégico dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa.

XIV - encaminhar ao Conselho da Unidade (IMEF) o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;

XV - estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;

XVI - estabelecer critérios para alocação de auxílios e outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;

XVII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações e encaminhar para aprovação da CPG/SBF;

XVIII - solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;

XIX - elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação; e,

XX - zelar pela observância dos Regimentos citados no Art. 2 e do Regimento Interno do Programa.

**Parágrafo Único** - Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho da Unidade Acadêmica poderá estabelecer, em complemento, outras atribuições para o Coordenador.

**Art. 14** O Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atribuições; e,

II - substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento.

**Parágrafo Único** - Na vacância do cargo de coordenador adjunto, deverá ser eleito pelo Colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias, um novo coordenador adjunto, que completará o término do mandato da função vacante.

**Art. 15** Na falta ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Adjunto, estes serão substituídos segundo os termos dispostos no Regimento Interno do IMEF.

## **CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 16** O Programa de Pós-Graduação constituirá uma Comissão de Bolsas de caráter deliberativo no âmbito da sua competência.

**Parágrafo único** - A constituição da Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo Coordenador do Programa, por, pelo menos, 01 (um) representante do corpo docente

permanente e por, pelo menos, 01 (um) representante do corpo discente que esteja há pelo menos 01 (um) ano integrado ao Programa como discente regular.

**Art. 17** São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas dos Programas de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- II - definir e divulgar os critérios de seleção de discentes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento e as orientações da CPGMNPEF/SBF;
- III - organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos.

## **CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

**Art. 18** A Secretaria Administrativa do Colegiado é de responsabilidade do(a) secretário(a), cujas incumbências serão definidas pela Coordenação do Curso.

**Parágrafo Único** – Compete à Secretaria Administrativa, enquanto órgão de apoio ao Colegiado:

- a) Manter atualizados os dados relativos aos corpos docente e discente, e à administração e demais atividades do Programa;
- b) Informar e processar requerimentos e outros documentos de interesse para o Programa;
- c) Distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- d) Coletar e manter atualizada a documentação legal (leis, portarias, circulares, etc.) e demais atos oficiais que regulam o Programa;
- e) Manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- f) Coletar os elementos e preparar relatórios orçamentários e acadêmicos em conjunto com a coordenação;
- g) Secretariar as reuniões do Colegiado;
- h) Dar apoio de secretariado ao corpo docente e discente do Programa;
- i) Executar as demais tarefas administrativas subjacentes às Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir;
- k) Efetuar a matrícula dos ingressantes e demais atividades burocráticas relativas ao controle da vida acadêmica dos mestrandos.

## **CAPÍTULO VIII - DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO**

**Art. 19** O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de abertura de editais específicos.

§ 1º A abertura de vagas ocorrerá por meio de deliberação da CPG/MNPEF/SBF, a partir de avaliação das solicitações enviadas pelos polos.

§ 2º Os critérios de seleção e avaliação estarão previstos nos editais específicos.

## **CAPÍTULO IX - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 20** A concessão de bolsa é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, como agência financiadora, em consonância com suas regras, o estabelecido no Edital de Seleção de Bolsas e demais normas do MNPEF Nacional.

**Art. 21** A possível concessão de bolsa da CAPES é exclusiva para professores no exercício da docência em Física ou Ciências, no ensino básico da rede pública, que já tenham sido aprovados em seus estágios probatórios.

**Art. 22** A manutenção da bolsa pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo.

## **CAPÍTULO X - DO CORPO DOCENTE VINCULADO AO PROGRAMA**

**Art. 23** Os polos do MNPEF deverão congregiar 6 (seis) ou mais docentes permanentes, doutores em Física ou em Ensino de Física.

**Parágrafo Único** – Doutores em outras áreas afins poderão integrar este número mínimo mediante avaliação da CPG do MNPEF/SBF.

**Art. 24** Os docentes do MNPEF, Polo 21/FURG, terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas no âmbito do MNPEF, além de se envolverem em atividades administrativas para a viabilidade das ações do MNPEF, sempre que necessário.

**Art. 25** Os docentes do MNPEF deverão ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa aplicada e/ou desenvolvimento de produtos e métodos de ensino, ter produção acadêmica continuada e relevante e serem aprovados pela CPG/MNPEF/SBF.

**Parágrafo Único** – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente.

**Art. 26** Os docentes poderão ser credenciados como permanentes, colaboradores ou visitantes, a partir de critérios estabelecidos por resolução específica do MNPEF e pelas Resoluções pertinentes.

**Art. 27** O credenciamento de docente terá validade de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta enviada à CPG/SBF.

**Parágrafo Único** - Para os pedidos de credenciamento, além de ser avaliada a produção acadêmica do docente, será analisada a continuidade na oferta de disciplinas no MNPEF e de orientações em andamento e concluídas.

**Art. 28** O docente responsável pela orientação do pós-graduando deverá orientá-lo na organização e execução de seu plano de estudo e trabalho.

**Parágrafo Único** - Recomenda-se que o docente estimule a participação de seus estudantes em encontros acadêmicos e profissionais financiados ou não pelo MNPEF.

**Art. 29** O docente poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito à Coordenação do Polo.

**§1º** No caso de afastamento temporário, o docente deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação pela Coordenação do Polo.

**§2º** Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Colegiado do Polo, em conjunto com a CPG, envidar todos os esforços necessários para que o orientando tenha condições para completar seu curso.

## **CAPÍTULO XI - DO CORPO DISCENTE**

**Art. 30** Podem integrar o corpo discente do Programa de Pós-Graduação, portadores de diploma de curso superior em efetivo exercício de docência em Física e/ou Ciências na

Educação Básica, aprovados no Exame de Seleção previsto em Edital Nacional, desenvolvido pela Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física (CPG/SBF) e Edital Complementar Local desenvolvido pela Comissão de Seleção do MNPEF/FURG.

## **CAPÍTULO XII - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA**

**Art. 31** O MNPEF exige um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 22 (vinte e dois) em disciplinas obrigatórias, 02 (dois) em atividade didática supervisionada e 8 (oito) em disciplinas opcionais, seguindo a grade curricular definida pela Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPG/SBF).

**Art. 32** Para a obtenção do título de Mestre são necessários também o desenvolvimento de um produto educacional e de uma dissertação de mestrado na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste produto e na sua aplicação em situações de ensino.

**Parágrafo Único** - A Dissertação e o Produto deverão observar as normas estabelecidas pela CPG/SBF em documento adicional disponibilizado no site do MNPEF.

**Art. 33** A integralização dos estudos necessários ao MNPEF será expressa em unidades de créditos.

§ 1º A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

§ 2º Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

**Art. 34** Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho e o aproveitamento dos pós-graduandos utilizando os critérios avaliativos estabelecidos pela IES que sedia o Polo.

**Parágrafo único** – O resultado final das disciplinas deverá ser incluído em relatório semestral a ser comunicado à CPG/SBF.

**Art. 35** Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses para mestrado, respectivamente.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até o máximo de 12 (doze) meses para o mestrado profissional, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado do Programa.

§ 2º As prorrogações de prazo se darão por períodos de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por mais 6 (seis) meses, sendo uma solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, mediante decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Dissertação nos casos em que o discente já tenha usufruído 6 (seis) meses de trancamento de matrícula.

**Art. 36** Todo discente do MNPEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Polo em até um ano após seu ingresso regular no curso.

§ 1º Uma prorrogação ficará a critério do Colegiado do programa, ouvido o Orientador do aluno e só será concedida em casos especiais.

§ 2º Os períodos letivos para cada aluno são contados a partir da primeira matrícula.

**Art. 37** O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

I - A = Excelente, aprovado;

II - B = Bom, aprovado;  
III - C = Regular, aprovado;  
IV - D = Insuficiente, reprovado;  
V - E = Infrequente, reprovado; e,  
VI - I = Incompleto.

§ 1º O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá estabelecer um sistema de cálculo do conceito final dos estudantes, ao integralizar os créditos, para que o mesmo esteja apto a apresentar sua dissertação ou tese. Em qualquer caso, este conceito final deve ser, no mínimo, equivalente ao conceito B.

§ 3º Quando da solicitação, por discente ou egresso do Programa, de documentação com equivalência entre conceitos e notas, caberá ao Programa determinar tal equivalência.

**Art. 38** É obrigatória a frequência mínima de 75% em todas as atividades do Programa.

**Art. 39** As Dissertações e os Produtos Educacionais serão redigidos em Português, obedecidas às orientações da CPG/SBF.

**Art. 40** O discente, enquanto estiver desenvolvendo o trabalho de dissertação sob supervisão de um Orientador, deverá matricular-se no componente curricular Elaboração de Dissertação.

**Parágrafo Único** - Caso o discente não obtenha a aprovação na defesa de dissertação no período letivo em que está matriculado em Elaboração de Dissertação, será atribuído no diário o conceito I – Incompleto, devendo o aluno matricular-se novamente no período letivo subsequente.

**Art. 41** A validade dos créditos das disciplinas, obtidos anteriormente ao ingresso do discente como aluno regular no curso, será de 05 (cinco) anos.

**Art. 42** A regulamentação de atividades remotas segue normativas em vigor.

**Art. 43** A regulamentação do estágio de docência segue normativas em vigor.

**Art. 44** A regulamentação do regime de cotutela e dupla-diplomação segue normativas em vigor.

## **CAPÍTULO XIII - DAS DISCIPLINAS**

**Art. 45** As disciplinas do Programa de Pós-Graduação MNPEF/FURG, ministradas pelos docentes do programa credenciados para este fim, dividem-se em Disciplinas Obrigatórias, definidas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG/SBF, Disciplinas Opcionais e Atividade Didática Supervisionada.

**Parágrafo único** - Cada disciplina obrigatória obedecerá a uma ementa e a um programa determinado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG/SBF.

**Art. 46** O acompanhamento da implementação do Produto Educacional é de responsabilidade de cada professor orientador. Trata-se de um acompanhamento do processo de implementação de estratégia didática que deve gerar o produto educacional do MNPEF. Esse acompanhamento deverá conter observações feitas pelo orientador durante uma ou mais etapas da referida implementação.

**Art. 47** O número de estudantes interessados não constitui critério decisivo para autorizar ou não o funcionamento de uma disciplina. Caberá ao Colegiado do programa decidir sobre o assunto, levando em conta as características da disciplina oferecida, a disponibilidade de professores e as necessidades dos estudantes.

#### **CAPÍTULO XIV - DA ADMISSÃO DE DISCENTES, DO EXAME NACIONAL DE ACESSO, MATRÍCULA E PERMANÊNCIA**

**Art. 48** O ingresso regular de discentes, brasileiros e estrangeiros, de mestrado será realizado mediante a publicação de edital de seleção, pelo Programa de Pós-Graduação, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo.

§ 1º O Edital de seleção deverá prever a descrição de vagas para ações afirmativas, nos termos da Resolução 004/2019 do CONSUN, e de acordo com Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação, a descrição de vagas para ações de qualificação de servidores Técnico Administrativos em Educação da FURG.

§ 2º Se a análise do currículo for uma das etapas de seleção, a tabela de pontuação com a discriminação e valor de cada item a ser avaliado deve estar explícita no edital.

§ 3º Se a análise de projeto ou pré-projeto for uma das etapas de seleção, os requisitos mínimos para sua apresentação e os critérios de avaliação deverão estar explícitos no edital.

§ 4º Se a entrevista, defesa de projeto e/ou defesa de memorial forem uma das etapas de seleção, os critérios de avaliação deverão estar explícitos no edital.

§ 5º Não poderá ser exigido, para efeito de inscrição no processo seletivo, qualquer documento de aceite prévio ou aval dos docentes orientadores do Programa.

§ 6º Quando a seleção para ingresso na pós-graduação envolver convênios ou programas específicos, as etapas e os critérios de seleção serão definidos por meio de editais para este fim.

**Art. 49** Fica autorizada a realização de processos seletivos de forma total ou parcialmente remota, a critério do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 50** É vedada a participação, na composição de comissões de seleção para admissão de discentes, de cônjuge, companheiro, companheira ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

**Art. 51** A seleção dos alunos dar-se-á por meio de processo seletivo unificado, regido por Edital Nacional, aprovado pela CPG, e Editais Complementares dos polos, aprovados pelos Colegiados, e constará de:

- I. Prova escrita nacional;
- II. Prova de defesa de memorial.

**Art. 52** Os processos seletivos de aluno regular serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF (CPG/SBF).

**Art. 53** Todo aluno de Mestrado deve ter um orientador, escolhido entre os docentes do programa, podendo ser designado um ou mais coorientador(es) para o mesmo aluno.

**Art. 54** A permanência de um estudante de Mestrado no curso está condicionada à apresentação de um Plano de Trabalho, submetido ao Colegiado até 12 (doze) meses a contar da data da primeira matrícula de ingresso regular no Programa.

**Art. 55** O discente será desligado do Programa se:

- I - for reprovado em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina;

- II - não apresentar projeto de Dissertação em prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- III - Se abandonar todas as disciplinas nas quais está matriculado em determinado período;
- IV - for reprovado na defesa da Dissertação; ou,
- V - ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado;
- VI - Se não cumprir com o definido pelo Regimento do MNPEF/SBF, pelas Resoluções da Pós-Graduação da FURG, e pelo presente Regimento;
- VII - Se incorrer em falta de natureza disciplinar, nos termos do Regimento Geral da FURG;
- VIII - Em casos de plágio, devidamente comprovados, após análise da CPG/SBF;
- IX. Ausência de matrícula em 01 (um) semestre.

§ 1º Os casos de exclusão devem ser encaminhados à CPG pela Coordenação do Polo 21/FURG.

§ 2º A qualquer momento o aluno poderá solicitar o desligamento do curso por meio de pedido encaminhado ao Colegiado do Polo 21/FURG.

**Art. 56** O discente desligado sem a realização de defesa e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

**Parágrafo Único** - O discente em situação de reingresso deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes, a critério do Programa.

**Art. 57** As transferências de aluno entre polos do MNPEF são regidas pelo Regimento Geral do MNPEF, considerando que:

- I. Ambos os polos estejam de acordo;
- II. Haja compatibilidade de grades horárias e ofertas de disciplinas, de modo a viabilizar a conclusão do curso, pelo aluno, no prazo regimental contado a partir da primeira matrícula no polo de origem.

§ 1º Nos casos em que o aluno pretenda continuar a desenvolver o mesmo projeto de pesquisa e produto, deverá haver anuência documental do orientador do polo de origem do aluno, devendo a participação deste, no que couber, ser plenamente reconhecida por ocasião da apresentação do trabalho de conclusão.

§ 2º As disciplinas já cursadas no polo de origem poderão ser integralmente aproveitadas.

§ 3º A solicitação de transferência, junto com a documentação pertinente, deve ser enviada, para aprovação pelo Coordenador do polo de origem do aluno.

§ 4º As solicitações de transferências de alunos entre polos do programa deverão ser enviadas à CPG/MNPEF/SBF para homologação.

**Art. 58** No MNPEF/FURG não serão computados na integralização curricular do curso créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, à exceção de outros polos do MNPEF.

**Art. 59** O discente desligado do Polo 21-MNPEF/FURG, por prazo de integralização excedido, poderá solicitar reingresso passando por novo processo seletivo para aluno regular unificado, atendendo ao disposto na legislação vigente.

## **CAPÍTULO XV - DO ALUNO ESPECIAL**

**Art. 60** Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas dos Programas de Pós-Graduação e, portanto, não vinculados a nenhum Programa de Pós-Graduação da FURG que conduza ao grau de Mestre ou Doutor.

§ 1º A aceitação do aluno especial fica a critério do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas pelos alunos em regime especial, quando da passagem para o regime regular, ficará a critério do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O número máximo de créditos a que um aluno em regime especial poderá se matricular será de 2 (duas) disciplinas por semestre e, no máximo, 2 (dois) semestres acadêmicos.

**Art. 61** Poderão ser matriculados em componentes curriculares, mediante processo seletivo a ser definido pelo Colegiado de Curso, discentes em categoria especial, atendendo ao percentual permitido pelo regimento do Programa e à legislação da FURG.

§ 1º O discente com matrícula especial não terá direito a bolsa de qualquer natureza oferecida pelo programa.

§ 2º Os créditos obtidos como discente em matrícula especial poderão ser aproveitados, de acordo com o regimento do programa, se o interessado vier a ser matriculado como discente regular.

§ 3º O número de discentes matriculados em matrícula especial em cada componente curricular será definido pelo colegiado, ouvido o professor responsável.

## **CAPÍTULO XVI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA**

**Art. 62** O discente de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre para mestrado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

§ 1º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

§ 2º O estudante poderá solicitar o trancamento de inscrição de uma disciplina, obtida a autorização de seu orientador, durante o período definido no calendário acadêmico.

§ 3º O estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula no semestre, obtida a autorização de seu orientador e da coordenação de curso.

**Art. 63** O discente de curso de Pós-Graduação poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Art. 35, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

**Art. 64** O discente de curso de Pós-Graduação poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Art. 35, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

**Art. 65** Durante a vigência do trancamento de matrícula ou da licença, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, defender Dissertação ou participar de demais atividades regulares do curso.

## **CAPÍTULO XVII – DA EMISSÃO DO DIPLOMA DE MESTRADO**

**Art. 66** Será conferido o título de Mestre ao discente que:

- I – Completar o número mínimo de créditos previsto pelo presente Regimento;
- II – Defender a Dissertação perante uma Banca Examinadora e obter sua aprovação;
- III – Entregar a versão final da Dissertação e do Produto Educacional, conforme estabelecido no Capítulo XIX deste Regimento.

**Art. 67** A denominação do Título obtido, para efeito de Diplomação, será registrada da seguinte forma: “Mestre em Ensino de Física”.

## **CAPÍTULO XVIII - DA ORIENTAÇÃO E DA COORIENTAÇÃO**

**Art. 68** Compete ao orientador:

- I - orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos discentes sob sua orientação;
  - II - prover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;
  - III - propor, à Coordenação do Programa, a composição das bancas de apresentação ou defesa de Dissertação de seus orientandos; e
  - IV - solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa.
- Parágrafo Único** - Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho do IMEF e a Coordenação do MNPEF/FURG poderão estabelecer atribuições complementares para o orientador.

**Art. 69** O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pela Coordenação do Programa e CPG/SBF.

§ 1º A função do coorientador é complementar à atuação do orientador na orientação de discente de Pós-Graduação.

§ 2º O coorientador deverá ser portador do título de Doutor.

§ 3º A atuação como coorientador será específica para cada discente envolvido, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

**Art. 70** Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do orientador ou do discente, e na ausência de um docente apto a assumir a orientação, a Coordenação do Programa deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

## **CAPÍTULO XIX - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E BANCA EXAMINADORA**

**Art. 71** A defesa da Dissertação será realizada em ato público, perante Banca Examinadora estabelecida pela Coordenação do Programa, e aprovada conforme Art. 72 em seu parágrafo § 6º, e constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, além do orientador, para Mestrado.

**Art. 72** Na composição das Bancas Examinadoras serão adotados os seguintes critérios:  
I - O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;

II - Pelo menos 01 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador; e

III - Pelo menos 01 (um) examinador para o mestrado deverá ser externo à FURG e ao Programa de Pós-graduação.

§ 1º É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

§ 2º O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no caput deste artigo e não tem ele direito a voto.

§ 3º Os membros das Bancas Examinadoras deverão possuir o título de Doutor, exceto em caso excepcional.

§ 4º Em caráter excepcional, na composição da Banca Examinadora, em PPGs da modalidade profissional, poderá ser indicado 1 (um) membro não portador do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica aplicada ao desenvolvimento e à inovação na área de atuação do Programa, por proposta circunstanciada, esta deve ser aprovada pela CPG/SBF conforme parágrafo § 6º.

§ 5º Excepcionalmente, na ausência do orientador, poderão assumir a presidência da banca examinadora: o coorientador, o coordenador do programa ou qualquer docente do programa indicado pelo colegiado.

§ 6º A banca deverá ser aprovada pela CPG/SBF, a partir da solicitação de autorização de defesa e de composição da banca encaminhada pela Coordenação do Polo 21/FURG, que devem obedecer aos prazos e procedimentos definidos pela CPG/SBF.

§ 7º A participação do(s) membro(s) externo(s) poderá ser realizada de forma não presencial, por meio do envio de parecer e por meio de tecnologia de videoconferência.

**Art. 73** Poderá solicitar a defesa o discente que:

I - integralizar os créditos previstos no Regimento Interno do Programa;

II - apresentar o texto final da Dissertação e do Produto Educacional ao Programa; e

III - atender aos demais critérios disciplinados pelo Regimento Interno do Programa.

**Art. 74** A defesa será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação e será arguido pelos membros da banca.

**Parágrafo Único** – O candidato terá entre 40 e 50 minutos para a apresentação de sua Dissertação.

**Art. 75** Após o encerramento da arguição da defesa de Dissertação, a Banca Examinadora emitirá, em sessão secreta, um parecer final transcrito em ata com o resultado final.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora expressarão seu julgamento da apreciação do trabalho final mediante atribuição dos seguintes conceitos:

I - Aprovado;

II – Reprovado.

§ 2º Será considerado habilitado o discente que for aprovado pela maioria dos examinadores.

**Art. 76** A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada ou reprovada de acordo com os critérios das Resoluções da Pós-Graduação da FURG.

§ 1º Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das modificações exigidas em conformidade com os pareceres emitidos, pelos membros da banca.

§ 2º A ata da defesa deve ser enviada em formato digital à CPG/FURG e à CPG/SBF.

**Art. 77** A Ata de defesa da Dissertação será elaborada sem menção à nota ou conceito e indicará as seguintes condições ao discente: Aprovado ou Reprovado.

**Art. 78** A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e mediante o depósito do documento de Dissertação, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da FURG.

**Art. 79** Após a aprovação da dissertação, o orientador terá um prazo máximo de até 60 dias para encaminhar à secretaria e à coordenação do Polo 21/FURG os exemplares digitais da versão final, de acordo com as normas, juntamente com o produto educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

**Art. 80** Após a aprovação da dissertação, a coordenação do polo terá um prazo máximo de 90 dias para encaminhar à CPG cópia eletrônica da ata de defesa e o link para a versão final da dissertação, a ser publicado na página do MNPEF, e hospedada em repositório da FURG.

## **CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 81** Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o Programa, deverão ser examinados pela CPG, podendo esta, ouvidas as partes envolvidas, decidir pela exclusão dos responsáveis.

**Art. 82** Os casos omissos serão julgados pela Coordenação do curso, pelo Colegiado do MNPEF/FURG, pela CPG/FURG e/ou pela CPG/SBF.

**Art. 83** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF-FURG).

Rio Grande, 06 de dezembro de 2023